



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9630, DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

**PUBLICADO NO DOE Nº 4.810, DE 28.08.2001**

Prorroga o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 8945/99, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2001

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**considerando** a impossibilidade da emissão em tempo hábil, dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE’s, relativos ao “diferencial de alíquota” devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram, durante o mês de julho de 2001, mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 31 de agosto de 2001, o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto 8945, de 30 de dezembro de 1999, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação, no mês de julho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001, 113º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
**Governador**

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
**Secretário de Estado de Finanças**

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**